



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 213, de 29 de março de 2016

RESOLUÇÃO CMPD N.º 135/2016

Dispõe sobre inclusão de área em perímetro urbano

O Conselho Municipal do Plano Diretor, usando as atribuições que lhe confere o artigo 158 da Lei Complementar n.º 213/2016, em consonância com o aprovado na reunião extraordinária realizada em 27 de julho de 2016, ao que se refere o Processo CMPD n.º 242/2016,

CONSIDERANDO o art. artigo 11, § 5º da LC n.º 213/2016;

CONSIDERANDO o art.60, § 5º da LC n.º.213/2016;

CONSIDERANDO que a área do empreendimento situa-se em área rural;

CONSIDERANDO que foi realizada Audiência Pública no dia 12 de julho p.p. que expôs esse pedido e;

CONSIDERANDO que compete ao CMPD dispor sobre a inclusão de área em perímetro urbano e somente após a apresentação dos projetos deliberar sobre a classificação de uso,

RESOLVE:

Art. 1º. Dar parecer favorável a inclusão da área de 310,223 hectares, matrícula 77.570, denominada Fazenda Brabância, como área de expansão urbana para implantação de loteamento, ressalvando que o presente parecer não dispensa o cumprimento integral dos dispostos nos artigos 11, XIII, §5º, 13, inciso X e 60, §5º, da LC n.º 213/2016.

Art. 2º. Por se tratar de área de restrição, os órgãos de aprovação deverão se certificar que o sistema alternativo de tratamento de esgoto a ser implantado pelo empreendimento terá eficiência.

Art. 3º. Os órgãos de aprovação deverão exigir que do projeto de esgotamento sanitário conste a capacidade máxima para qual o sistema foi projetado e será executado.

Parágrafo único. Deverão constar nas diretrizes, anuências prévias e aprovações fornecidas pelo setor competente do Município, as capacidades máximas tratadas pelo caput, de modo a evitar uso futuro que comprometa a eficiência do Sistema.

Art. 4º. Para a emissão das diretrizes, os órgãos competentes deverão observar rigorosamente os dispostos na LC n.º 213/2016, dentre esses as restrições específicas de cada Polo(Norte, Sul e Leste) do perímetro urbano, bem como os dispostos nos artigos 11, XIII, 13 IX e X, 16 IV.

Art. 5º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Avaré, 28 de julho de 2016.

Angela Golin
Presidente